



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax (16) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2021

ASSUNTO: REQUERIMENTO Procedimento Jurídico.

Tarumã, 16 de março de 2021.  
31.º Ano da Emancipação Política  
29.º Ano da Instalação

PROTÓCOLO GERAL 193  
DATA: 16/03/2021 16:50

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Os vereadores KELLY PATRICIA BARATELA-PSB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB, BRUNO REZENDE MONTEIRO-DEM, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB, JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-DEM, RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, desta Casa de Leis, fazendo uso do presente para encaminhar, a solicitação de procedimento JURIDICO, sobre a emenda 005/2021.

**Objeto:** Procedimento Jurídico sobre a Emenda 005/2021.

**RELATÓRIO:**

POR MEIO DE REQUERIMENTO protocolado em 05 de março de 2021, os vereadores acima mencionados, realizaram uma solicitação de PARECER jurídico, sobre o tema da EMENDA 005/2021.

Para que fosse fundamentado o parecer, embasado nos moldes legais e regimentais, caso a EMENDA 005/2021, viesse a ser ANULADA OU INVALIDADA.

Entendemos mediante a orientação verbal prestada pela assessoria jurídica desta casa de leis, posterior a votação e APROVAÇÃO, que a referida EMENDA, não teria valor por apresentar em seu texto, inconsistência relacionada a sua referencia da lei em votação.

Ainda de forma verbal, questionamos de qual seria o caminho correto e legal, quanto a existência desta EMENDA aprovada.

*(Handwritten signatures and initials)*  
BRUNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Recebemos da PROCURADORA JURIDICA, a orientação verbal, que a mesma seria considerada sem qualquer efeito, sendo de domínio da mesma, para arquivo interno.

Decorrente a esta orientação, procedemos com o protocolo de uma nova abordagem, deste assunto, afim de buscar solução para o tema em questão, ABONO SALARIAL integral.

Na data de 01 de março de 2021 as 16:42h00 na tarde de Segunda feira, fora protocolado o PROJETO DE LEI 002/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

Mesmo sabendo da existência da emenda 05/2021 APROVADA, realizamos o protocolo deste projeto de lei, seguindo as orientações da própria procuradoria desta casa.

Que "DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES DO ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL N 1.359/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DO ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

POSTERIOR a este fato, ocorreu um segundo protocolo na data, 02 de março de 2021, as 16:16h00, na tarde de terça feira, PROJETO de lei N 04/2021, que traz em seu texto, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1 DA LEI MUNICIPAL N 1475/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE TRATA DA AMPLIAÇÃO DO ABONO SALARIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

EXEMPLIFICANDO OS EVENTOS a serem apreciados pelo setor responsável desta casa de leis, com procedimento legal, validado pela Procuradora legislativa.

- EMENDA 005/2021 APROVADA
- PROJETO DE LEI 002/2021
- PROJETO DE LEI 004/2021

Ambos eventos acima, tratam do mesmo tema, com a mesma finalidade.

Baseando se nas FUNDAMENTAÇÕES, descritas pelo parecer jurídico 011/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.tarumã.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

*"...Em análise posterior, do texto da emenda 05/2021, a mesma não cumpre os requisitos. Portanto, após sua aprovação UMA PROPOSITURA não pode ser SIMPLEMENTE anulada ou invalidada, conforme sugere o requerimento..."*

Abrindo aqui uma reflexão para interpretação minuciosa do referido requerimento, não teve a intenção de sugerir ANULAÇÃO E OU INVALIDAÇÃO, mas sim a busca do **PARECER TÉCNICO JURÍDICO**, já que a referida EMENDA, fora votada e aprovada, sem a avaliação previa da própria Procuradoria. Ainda que as orientações que motivaram um novo projeto de lei pelos autores da emenda, tenha sido somente de forma verbal e informal, buscamos por meio do requerimento documentar e formalizar o processo correto.

*"... O procedimento correto a ser adotado é a confecção de AUTÓGRAFO e envio para o poder executivo, cabendo o mesmo a promulgação ou veto..."*

Entendemos que existem três proposições em andamento, que demanda atuação direta da PROCURADORIA LEGISLATIVA, para adotar o procedimento correto uma vez que deveria ter sido aplicado, posterior imediata após aprovação da emenda.

Indagamos ainda, que a referida emenda 05/2021, fora arquivada, como mencionada de forma verbal e informal, garantido sigilo pela PROCURADORA para os autores da mesma, assim motivados a elaboração do projeto de lei, sem nenhum prejuízo quanto a autoria.

Manifestamos neste ensejo, a preocupação quanto as orientações não documentadas, violando a credibilidade e segurança para com os autores da referida emenda e posterior projeto de lei.

Fundamentando-se pelo respaldo da descrição detalhada da função: PROCURADOR LEGISLATIVO nas alíneas.

*[Handwritten signatures and initials]*  
A  
Bruno





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.eg.br

"Transparência a serviço da População"

3 - Assessorar e auxiliar a mesa Diretora em suas diretrizes legais e jurídicas e em todas as questões que lhe competir.

5 - Coordenar e participar de todos os atos oficiais nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como audiências públicas orçamentarias e das realizadas pelas **comissões permanentes** e especiais, **assegurando a mesa diretora e garantindo-lhes o cumprimento do regimento interno.**

7 - Acompanhar todos os projetos da câmara, comparecendo nas reuniões ou sessões designadas.

12 - Assessorar a mesa diretora quanto á análise das proposições e requerimentos a ela apresentados.

13 - Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação, além de cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos.

Neste sentido, tramitam os Projetos 002/2021 e 004/2021 de autoria do Legislativo para posterior votação.

Solicitamos a manifestação desta Procuradoria Legislativa a cerca do procedimento correto em relação aos dois projetos citados tendo em vista a não resolução da Emenda 005/2021 e Sessão Ordinária com data prevista para sua realização em 22/03/2021.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Tarumã, 16 de março de 2021.

*Bruno Rezende Monteiro*

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-DEM

*Alvaro Luiz de Andrade*

**ALVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB

*[Handwritten signatures]*




**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cisalntemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.tarumã.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB

  
**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB

  
**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM

  
**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB

A Procuradora Legislativa  
**Eliane Coimbra Milck**  
Câmara Municipal de Tarumã  
Tarumã/SP

  
Bruno